



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1.900/2021,

de 05 de março de 2021.

Altera o Decreto Municipal n. 1.899/2021, que delimita o funcionamento das atividades econômicas no município de Alto Paraíso de Goiás/GO de acordo com a situação epidemiológica indicada pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, MARCUS ADILSON RINCO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1.895/2021 que regulamenta as medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no município de Alto Paraíso de Goiás;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 03/2021 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que versa sobre as situações epidemiológicas das macrorregiões do estado e indica as medidas excepcionais a serem adotadas;

CONSIDERANDO a disposição do art. 16, § 2º, do Decreto Municipal 1.895/2021, que estabelece a necessidade de edição de decretos complementares a fim de regulamentar o combate à pandemia da COVID-19 de acordo a situação epidemiológica semanal;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do Município de Alto Paraíso de Goiás;

CONSIDERANDO o baixo número de leitos de UTI disponíveis no Estado de Goiás para pacientes em situação grave decorrente de complicações da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas a fim de impedir o crescimento exponencial de casos no Município de Alto Paraíso de Goiás, ao passo que se ofereça o mínimo de previsibilidade para as atividades econômicas;

CONSIDERANDO o enrijecimento da fiscalização e as campanhas de conscientização da população, numa ação conjunta do Poder Público e dos representantes de atividades econômicas privadas do Município de Alto Paraíso de Goiás.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º do Decreto 1.899/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As quadras poliesportivas ficam autorizadas a funcionar nos termos do Decreto Municipal 1.895/2021, observado o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação, devendo prezar pela prática de atividade esportiva que não exija contato físico, não permitida a presença de público nas arquibancadas e arredores.

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 8º do Decreto 1.899/2021, o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Os funerais podem ocorrer com a presença máxima de 10 (dez) pessoas, devendo todas utilizarem máscara de proteção facial e manter o distanciamento.

Parágrafo único: Os funerais decorrentes de óbitos por COVID-19 estão vedados por tempo indeterminado.

Art. 3º. Fica alterado o *caput* art. 9º do Decreto 1.899/2021, e acrescido do parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Todos os meios de hospedagem, incluindo aqueles que utilizam de ferramentas como Airbnb e Booking, ficam autorizados a manter seu funcionamento desde que respeitado o limite 65% (sessenta e cinco por cento) de sua capacidade.

Parágrafo único: Para que se verifique o cumprimento do disposto no *caput*, haverá fiscalização contínua por parte do Poder Público Municipal.

Art. 4º. Fica revogado o art. 11 do Decreto Municipal 1.899/2021.

Art. 5º. Fica alterado o *caput* do art. 12 do Decreto 1.899/2021 e revogados seus incisos e parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A situação epidemiológica do município será monitorada diariamente pela Vigilância Epidemiológica, e em caso de crescimento exponencial de infecções e de internações, as medidas dispostas neste decreto poderão ser prorrogadas, ou ainda determinadas restrições mais severas a partir de 15.03.2021.

Art. 6º. Fica alterado o art. 13, do Decreto Municipal 1.899/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 13. Fica proibido o comércio de bebidas alcoólicas, inclusive na modalidade *delivery*, bem como o seu consumo em áreas públicas e de uso comum das 22h às 6h.

Art. 7º. Ficam revogados os artigos 14 e 16 do Decreto Municipal 1.899/2021.

Art. 8º. Fica alterado o art. 17 do Decreto Municipal 1.899/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

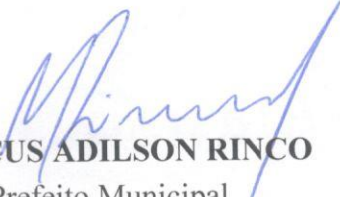
Art. 17. Sem prejuízo das demais imposições do Decreto Municipal 1.895/2021, o descumprimento das medidas aqui impostas ensejará aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº 16.140/2007, no art. 21, § 3º, do Decreto Municipal 1.895/2021 e demais normas de regência, em especial multa, e em casos de atividades econômicas, na interdição do estabelecimento e cancelamento do Alvará Sanitário.

Art. 9º. Os casos omissos no Decreto Municipal 1.899/2021 serão tratados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 1.895/2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 05 dias do mês de março do ano de 2021.


MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls. do livro próprio,
afixado no Placares de publicidade
Prefeitura e Câmara Municipal.
Data Supra.